

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.396, DE 2009

Altera o inciso V do art. 108 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, para incluir a esclerose múltipla no rol das doenças incapacitantes.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Laerte Bessa

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de inclusão da esclerose múltipla entre as enfermidades graves, incuráveis ou incapacitantes que determinam a reforma de militares das forças armadas, com qualquer tempo de serviço.

A Exposição de Motivos do Ministério da Defesa que acompanha o projeto apresentado pelo Poder Executivo lembra que a referida doença degenerativa já é considerada tanto para fins de concessão de aposentadoria especial dos servidores públicos federais submetidos ao regime estatutário como de isenção do imposto sobre a renda auferida por aposentados.

O projeto se sujeita à apreciação conclusiva pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que adotou parecer favorável à proposta; por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e, ainda, pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas ao projeto a este colegiado ou ao que o precedeu na análise de mérito da matéria.

II - VOTO DO RELATOR

Efetivamente, não se justifica que os servidores públicos federais possam se aposentar por invalidez, com proventos integrais, quando acometidos de esclerose múltipla, mas os militares das Forças Armadas não. Inquestionável, nesse aspecto, o mérito da proposta, que há de ser acolhida.

Prova da gravidade da referida doença é o fato de os rendimentos auferidos pelos aposentados que dela padecem serem isentos do pagamento de imposto sobre a renda.

O único reparo é que, ao se acolher a proposta nos termos em que foi apresentada pelo Poder Executivo, a discriminação entre civis e militares das Forças Armadas será eliminada, mas aquela entre militares da União e dos Estados ficará ainda mais evidente.

Ocorre que, em relação a esses, a matéria é regulada pela legislação de cada ente da federação, conforme estabelecem o art. 42, § 1º, da Constituição Federal e o art. 24 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969. Apenas os militares do Distrito Federal constituem exceção, pois a União tem competência legislativa para dispor sobre os mesmos. Lamentando a impossibilidade de assegurar a inatividade dos militares dos Estados acometidos de esclerose múltipla, apresentamos emenda para implementar essa medida em relação aos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, lembrando não haver aumento da despesa prevista no projeto sob apreço, posto que a Exposição de Motivos que o acompanha assegura inexistir impacto financeiro ou orçamentário.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.396, de 2009, com a Emenda de Relator nº 1, anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado LAERTE BESSA
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.396, de 2009

Altera o inciso V do art. 108 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, para incluir a esclerose múltipla no rol das doenças incapacitantes.

EMENDA Nº 1

I – Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Altera o inciso V do art. 108 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que ‘dispõe sobre o Estatuto dos Militares’, o inciso V do art. 96 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que ‘dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências’, e o inciso V do art. 97 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, para incluir a esclerose múltipla no rol das doenças incapacitantes.”

II - Acrescentem-se ao projeto os seguintes arts. 2º e 3º, renumerando-se o atual art. 2º para art. 4º:

“Art. 2º O inciso V do art. 96 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 96.

.....

V - tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada; e

.....' (NR)"

"Art. 3º O inciso V do art. 97 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 97.

.....

V - tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar, com base nas conclusões da medicina especializada; e

.....' (NR)"

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LAERTE BESSA
Relator